

JUSTIFICATIVA

OBJETO: VIGÉSIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 087/2019, DO PREGÃO ELETRÔNICO 034/2019, AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º inciso VI E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI 12.112/09.

Tendo em vista o encerramento da vigência do 20º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 087/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2019, firmado com a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS – LTDA**, que possui como objeto **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS VINCULADOS**. Faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação do SIS (Memorando 072/2021), representado pelo Sr José Santos D' Aquino Netto, em que solicita dilação do prazo.

Neste, solicita que seja prorrogada a vigência contratual para que seja concluída a aquisição do item 02 contratado, bem como serem feitos o devido pagamento e empenho das aquisições pertinentes tendo em vista o interesse da Administração representado pela Secretaria Municipal de Educação.

Importa registrar que em 08/01/2021 foi emitido Parecer Técnico nº 0021/2021 do SIS/SEMED, com a análise do pedido da Contratada para a mudança de sistema. Em síntese, a Contratada Henry Equipamentos solicita a alteração do *software* Velti para o Secullum, situação esta conhecida e julgada em parte procedente, haja vista que esta Contrante acolhe o pedido de alteração de sistema, condicionando a execução mediante a apresentação de documentação em consonância com a Portaria MTE 1510/09.

A aquisição de pontos e equipamentos são de grande importância para Administração Pública Municipal no que concerne ao controle de entrada e saída dos funcionários que trabalham nesta Secretaria e órgãos vinculados, obtendo assim uma prestação educacional efetiva e transparente.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º inciso VI e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI - omissão ou **atraso de providências a cargo da Administração**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. **(grifo nosso)**

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, e considerando o aceite da empresa Henry Equipamentos em dar continuidade a contratação.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º inciso VI da Lei nº 8.666/93 dão o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 20º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 087/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019 – SEMED, com vigência de 13/01/2021 a 02/02/2021.

Santarém, 12 de janeiro de 2021.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS